

A NOVA CONFIGURAÇÃO DO MUNDO E A COLETA DE DADOS PESSOAIS POR EMPRESAS DE TECNOLOGIAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

THE NEW CONFIGURATION OF THE WORLD AND THE COLLECTION OF PERSONAL DATA BY COMPANIES: AN ANALYSIS BASED ON THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Gilmar Antonio Bedin

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, RS, Brasil

Paulenes Cardoso da Silva

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões, Santo Ângelo, RS, Brasil

ISSN: 2178-2466 DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v24i49.1806> Recebido em: 21.02.2023 Aceito em: 12.09.2024

Resumo: As grandes transformações das últimas décadas foram impulsionadas por diversos fatores. Entre estes, destacam-se a emergência e a consolidação do fenômeno da globalização e o desenvolvimento das chamadas novas tecnologias de informação e de comunicação. O fenômeno da globalização ampliou os fluxos entre as diversas regiões do mundo e produziu uma crescente interdependência mundial. O fenômeno das novas tecnologias tornou passível a interação instantânea entre as todos os locais do planeta e impulsionou a configuração do mundo digital. A convergência histórica destes dois acontecimentos transformou profundamente a vida humana. A preocupação central do presente texto é com a configuração do mundo digital e suas implicações para a proteção dos direitos fundamentais, com destaque para a preservação do direito à privacidade e do direito de sigilo dos dados pessoais. O motivo da referida escolha é que as novas tecnologias de informação e de comunicação permitiram que as grandes empresas que lideram este processo passassem a coletar dados dos seus usuários e os transformassem em um conjunto de informações com um grande valor agregado no mercado atual. Este fato dotou as referidas empresas (chamada de Big Techs) de um poder extraordinário e isto se tornou um grande desafio para a proteção dos direitos fundamentais. O método utilizado na realização do trabalho foi o método hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa foi a técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Direito à Privacidade; Direito ao Sigilo de Dados; Empresas de Tecnologia; Internet.

Abstract: The major transformations of recent decades have been driven by various factors. These include the emergence and consolidation of the phenomenon of globalization and the development of the so-called new information and communication technologies. The phenomenon of globalization has expanded the flows between the various regions of the world and produced growing worldwide interdependence. The



phenomenon of new technologies has made it possible for people to interact instantaneously with each other all over the world and has led to a digital world. The historical convergence of these two events has profoundly transformed human life. The central concern of this text is the configuration of the digital world and its implications for the protection of fundamental rights, with emphasis on the preservation of the right to privacy and the right to secrecy of personal data. The reason for this choice is that the new information and communication technologies have allowed the large companies leading this process to collect data from their users and transform it into a set of information with great added value in today's market. This has given these companies (known as Big Techs) extraordinary power and this has become a major challenge for the protection of fundamental rights. The method used was the hypothetical-deductive method and the research technique was bibliographical research.

Keywords: Fundamental rights; right to privacy; right to data confidentiality; technology companies; internet.

1 UM NOVO TEMPO DA HISTÓRIA HUMANA

As transformações das últimas décadas estabeleceram uma profunda mutação histórica. Esta grande mudança produziu um conjunto significativo de benefícios para diversos setores da sociedade e, ao mesmo tempo, desafios angustiantes. O duplo movimentos apontado impulsionou também a formação de um grande paradoxo no interior da nova configuração do mundo. Neste sentido, pode-se dizer que as referidas transformações criaram e extinguíram profissões e geraram muito mais riqueza, mas produziram, da mesma maneira, novas formas de exclusão social. Além disso, impulsionaram a criação de novos direitos e novos produtos, mas também novas formas de violações de direitos e novas dificuldades de acesso ao consumo. Além disso, tornaram o planeta mais interdependente e impulsionaram formação de novos atores internacionais e, ao mesmo tempo, permitiram a ampliação da atuação dos chamados atores locais.

Assim, um novo mundo, mais complexo e contraditório, foi lentamente se configurando. A consequência mais imediata desta grande transformação foi uma mudança substancial na forma de organização da vida humana. Essa deixou de ser perpassada apenas por fluxos e formas de interação nacionais e passou ser permeada também por fluxos e novas conexões de alcance planetário. Estes novos fluxos foram sendo dominados, aos poucos, por emergentes atores internacionais e, com isto, as soberanias dos Estados foram fragilizadas e as fronteiras nacionais relativizadas. Por isso, estes novos fluxos foram fundamentais para a constituição de um mundo muito diferente: um mundo mais interdependente e conectado em tempo real e de alcance global.

Daí, portanto, Ulrich Beck falar de uma verdadeira metamorfose do mundo. (Beck, 2018). Essa grande transformação histórica foi impulsionada, entre outros fatores, pela emergência e a consolidação do fenômeno da globalização do mundo e pelo desenvolvimento das chamadas novas tecnologias de informação e de comunicação. O fenômeno da globalização ampliou os fluxos entre as diversas regiões do mundo e produziu uma crescente interdependência

mundial. Este processo teve início com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), se fortaleceu com a crescente proteção internacional dos direitos humanos e se consolidou com o reconhecimento de novos atores internacionais e de claros limite a soberania dos Estados.

O resultado desta grande mudança foi uma crescente integração mundial e uma redução substancial da noção de espaço, diminuindo as distâncias e dotando o planeta de um novo status: de território comum da humanidade. Assim, as mudanças ganharam a dimensão global e, portanto, não ficaram confinadas a nenhuma zona do planeta, fazendo-se sentir um pouco em toda as partes (Giddens, 2000, p. 13). Este processo se acentuou no final do século passado e no início deste século com a consolidação da revolução tecnológica e com a formação de uma plataforma de comunicação em escala planetária. Este avanço ampliou a conexão das pessoas nas diversas partes do mundo e impulsionou o avanço das possibilidades de deslocamentos humanos sobre o planeta.

A consequência imediata desta grande transformação histórica foi a inegável a relativização do conceito de soberania dos Estados e de fronteiras nacionais e, portanto, a fragilização da capacidade dos Estados em controlar seus assuntos domésticos de forma exclusiva, fortalecendo os fluxos transnacionais. Além disso, os limites dos territórios nacionais perderam relevância e os principais temas em discussão passaram a se articularem a partir de outros lugares: lugares conectados mundialmente e interrelacionados com outros acontecimentos e outros centros de poder. (Bedin, 2001). Além disso, destaca-se que este amplo processo foi fortalecido pelo desenvolvimento das novas tecnologias de informação e de comunicação. Este foi o segundo fator que impulsionou a nova configuração do mundo da atualidade.

Este segundo fenômeno foi, de fato, um passo complementar fundamental para a consolidação do mundo globalizado. É que, as novas tecnologias tornaram ainda mais factível a interação das pessoas em grande escala e em tempo real e, com isto, se tornou possível a formação de um sistema econômico global, interdependente e conectado em todos os pontos do planeta. O resultado deste processo foi a formação do atual mundo digital. A configuração deste novo mundo foi uma excepcional conquista da humanidade. Mas, trouxe também enormes desafios. É que a internet tem conseguido impulsionar, por um lado, a produção de novos produtos e ajudado na distribuição dos mesmos entre todas as regiões do planeta e, por outro lado, criado novos problemas, como a violação dos direitos fundamentais (principalmente do direito à privacidade e do direito ao sigilo dos dados) e também fragilizado os pressupostos do sistema democrático.¹ Além disso, o descontrole sobre os capitais tem produzido o aumento das desigualdades em todas as partes do mundo e seus reflexos mais evidentes é o crescimento dos conflitos.

Neste sentido, pode-se dizer que as novas tecnologias de informação e de comunicação ajudaram a resolver um conjunto de problemas e consolidaram a formação de um sistema

¹ Com a propagação em escala industrial de Fake News e com a possibilidade formação de bolha ou câmara de eco (Fornasier, 2020).

econômico de alcance global, mas, ao mesmo tempo, criaram novos grandes riscos e imensos desafios. Daí a necessidade da busca da construção de novos padrões éticos e jurídicos para a regulamentação e para o controle da nova forma de poder que foi estabelecido sobre o mundo. Para isto,

... importa antes pôr em marcha uma discussão politicamente eficaz que consiga estabelecer uma relação, de modo racionalmente vinculante, entre o potencial social do saber e poder técnicos com o nosso saber e querer práticos. Uma tal discussão poderia, por um lado, esclarecer os agentes políticos sobre a autocompreensão tradicionalmente determinada de seus interesses em relação ao que hoje é tecnicamente possível e factível. À luz das necessidades assim articuladas e reinterpretadas, os agentes políticos poderiam, por outro lado, julgar em termos práticos em que direção e medida queremos desenvolver o saber técnico no futuro. (Habermas, 2014, p. 148).

Este é um desafio enorme, pois o processo de regulação ética e jurídica deste novo mundo ainda está no início. Assim, pode-se se dizer que as pessoas possuem, neste momento histórico, o mundo como sua perspectiva de interação, mas as regras éticas e jurídicas ainda estão restritas ao mundo nacional. De fato, alguém pode residir no Brasil e ser de nacionalidade portuguesa, trabalhar virtualmente no Japão e receber seu salário em criptomoedas. Além disso, pode ter seus dados coletados por uma grande empresa de tecnologia com sede nos Estados Unidos ou na China. A partir desta hipótese, pode-se indagar, por exemplo, sobre quem pode tributar seus vencimentos ou quem pode proteger os seus direitos trabalhistas? Quais dos países citados terá atribuição e jurisdição para analisar eventual litígio decorrente dos dados coletados? Estas são perguntas, como se pode ver, muito importantes neste momento histórico e que revelam a grande complexidade do mundo atual e as dificuldades que as respostas jurídicas tradicionais enfrentam.

O referido caso adquire uma grande centralizada para o presente texto quando se buscar responder a questão da proteção dos direitos fundamentais da hipotética pessoa, em especial o direito à sua privacidade e o direito ao sigilo dos seus dados. É que as tecnologias que impulsionaram esta nova realidade possuem uma capacidade de coleta e tratamento inimagináveis antes do surgimento da internet e isto, por sua vez, cria uma nova forma de poder extraordinário. Assim, a pergunta que se coloca é a seguinte: é possível atualmente o usuário das mídias sociais ter algum controle sobre os seus dados? A resposta é até este momento negativa, pois coleta de dados é feita de forma disfarçada ou sutil pelas grandes Big Techs. Daí, portanto, a relevância e urgência da discussão sobre o tema e sobre a construção de uma sólida regulamentação democrática do mesmo com alcance planetário. O objetivo do presente artigo é ajudar neste debate e reforçar a ideia que o poder das empresas de tecnologia deve ser regulamentado.

2 O SURGIMENTO DA INTERNET E A COLETA DE DADOS

As transformações das últimas décadas foram, como visto, foram muito profundas. Em consequência, pode-se dizer que as formas tradicionais de organização da vida humana coletiva mudaram significativamente. Esta mudança produziu uma grande transformação do mundo e impulsionou a substituição do mundo analógico por um mundo digital. Isto significa que o ponto central da forma de organização da vida coletiva passou a ser ocupado por uma nova forma de organização e de exercício do poder. Neste sentido, é uma constatação fácil de ser feita que muitas decisões importantes não são mais tomadas, na atualidade, por autoridades legitimamente constituídas no âmbito dos Estados, mas sim por proprietários de empresas privadas que tem a posse dos dados dos seus usuários e a capacidade do direcionamento de suas opiniões.

O resultado desta grande transformação é que a influência destas novas empresas de tecnologias (as chamadas Big Techs) é cada vez maior e seu poder se espalha sobre o mundo, de forma silenciosa e invisível, e sem qualquer controle público razoavelmente estruturado para controlá-lo. Por isso, esta nova configuração do poder leva a muitos questionamentos relevantes. Entre estes, se destacam: Como esta nova forma de constituição do poder foi construída? Quais são as consequências sociais, econômicas e políticas desta grande mudança organizativa da sociedade?

As duas perguntas são muito importantes e podem ajudar na compreensão do novo mundo em formação (o mundo digital). Em relação a primeira pergunta, pode-se dizer que o mundo digital deu os primeiros passos ainda nos anos de 1950 e de 1960, com a expansão da presença da inteligência militar nas disputas da chamada Guerra Fria e com o crescente desenvolvimento da indústria de equipamentos eletrônicos. Esta tendência se fortaleceu na virada para a década de 1960 para a década de 1970. É que foi neste período histórico que foi desenvolvido o chamado Protocolo das Tecnologias TCP/IP pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América (EUA).²

A importância da elaboração e adoção do referido protocolo foi o que permitiu o começo do diálogo entre computadores. O primeiro teste prático e bem-sucedido do Protocolo das Tecnologias TCP/IP foi feito em 1975 entre as Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, e a University College London, na Inglaterra. De fato, o sucesso do teste referido foi um verdadeiro marco histórico. É que foi a partir justamente daquele momento específico que os avanços na área se multiplicam e a comunicação entre os computadores foi constantemente ampliada.

Mas, apesar deste extraordinário avanço, havia ainda algumas questões complexas a serem respondidas. A principal era como padronizar a comunicação entre os computadores e, em consequência, permitir a conexão entre eles, os servidores e os usuários. A resposta foi dada

² Os dados históricos sobre a formação da internet podem ser encontrados em vários sites ou artigos disponíveis na internet. Entre estes, destacam-se Agnes, 2022; Paredes, s/d; Rock Content, s/d. Em relação aos aspectos mais técnicos do desenvolvimento da internet, pode ser consultada, entre outras, a obra Rede de Computadores e Internet (Comer, 2016).

por Tim Berners-Lee³ e sua equipe da Organização Europeia Para a Energia Nuclear (CERN). A resposta dada foi a criação de um protocolo específico e que até hoje é chamado pela sigla HTTP (apesar das múltiplas versões já desenvolvidas). Em síntese, foi a adoção deste protocolo específico que permitiu o desenvolvimento da internet e do que hoje é denominado de World Wide Web.⁴

Os avanços tecnológicos e os protocolos de comunicação referidos foram, portanto, os instrumentos básicos que permitiram o desenvolvimento da internet e sua posterior utilização em escala global.⁵ Assim, pode-se dizer que a internet é um sistema mundial de redes de computadores que dialogam entre si e que, para isto, utilizam um conjunto próprio de protocolos (Internet Protocol Suite ou TCP/IP). Dito de outra forma, é justamente esta rede que conecta, atualmente, as diversas partes do mundo e que permite a comunicação instantânea em escala planetária.

O resultado deste processo foi a formação de uma grande teia mundial de informação e de comunicação, que envolveu muitos grupos na sua confecção e que são fundamentais, até hoje, para a sua manutenção e sua ampliação. De fato, a convergência mencionada foi decisiva para o desenvolvimento da internet, ajudando a estabelecer padrões e convergências para a sua efetivação. Entre estes grupos, talvez

... o mais importante seja a Internet Society, um grupo privado sem fins lucrativos. A Internet Society suporta o trabalho da Internet Activities Board (IAB), a qual controla muitas das emissões por trás das cenas e arquitetura da Internet. A Internet Engineering Task Force da IAB é responsável pela supervisão do envolvimento dos protocolos TCP/IP da Internet. A Internet Research Task Force da IAB trabalha na tecnologia da rede. A IAB também é responsável pela designação de endereços IP da rede através de Internet Assigned Numbers Authority. Além disso, dirige a Internet Registry (Central de Registros da Internet), que controla o Domain Name System (Sistema de Nomes de Domínio) e trata da associação de nomes de referência a endereços IP World Wide Web Consortium (W3 Consortium, Consórcio da Teia Mundial) desenvolve padrões para a evolução da parte de crescimento mais rápido da Internet, a Teia Mundial (World Wide Web). Um consórcio da indústria, controlado pelo Laboratory for Computer Science no Massachusetts Institute of Technology, colabora com organizações por todo o mundo, como o CERN, os originadores da Teia. Ele serve como um depósito de informações sobre a Teia para desenvolvedores e usuários; implementa padrões da Teia e realiza protótipos, e usa aplicações exemplo para demonstrar nova tecnologia. (ESCOLA, 2024).

Com isto, foi possível a conformação do que atualmente se chamada de mundo digital ou, talvez de uma forma mais contundente, da civilização artificial (Lassalle, 2024). O certo é que a formação das referidas redes de informação e de comunicação produziu uma grande transformação e estabeleceu uma nova forma de interação das pessoas em escala global. Esta

3 Por isso, ele é considerado o pai da internet.

4 Esta forma de configuração surgiu no início dos anos de 1990.

5 Destaca-se também que neste processo teve uma participação de significativo um conjunto de empresas norte-americanas situadas no chamado Vale do Silício. Nesse sentido, ver a obra *A Sociedade em Rede*, de Manuel Castells (1999).

mutação histórica traz consigo grande oportunidade, mas também estabelece enorme desafios. É que este novo mundo tem como ponto de partida a coleta de dados de seus usuários, desde o mais simples como nosso nome, filiação, endereço, até os mais complexos, como os decorrentes do nosso código genético ou sobre a nossa saúde, e a sua utilização coloca vários problemas éticos e jurídicos. O motivo é que estes dados ficam arquivadas em bancos de dados particulares de empresas de tecnologia ou em arquivos que os Estados mais poderosos têm acesso, e isto é um grande risco.

Dito de outra forma,

A transformação digital criou, de fato, novos espaços e métodos para a geração, coleta e exploração de informações. No entanto, os procedimentos utilizados e os resultados obtidos só são acessíveis às pessoas afetadas ou ao público em geral de forma limitada. Muitas empresas, como os influentes intermediários de informação, evitam, na medida do possível, a transparência, em grande parte excluem a rastreabilidade dos procedimentos para terceiros, e assim impedem oportunidades para um controle externo efetivo - por exemplo, para descobrir seletividade unilateral ou para assegurar a responsabilidade e a prestação de contas (HOFFMANN-RIEM, 2021, p. 86/7).

O problema se agrava ainda mais com a falta de transparências sobre quem colhe, armazena e manipula os nossos dados. Assim, somos obrigados pelas Big Techs a entregar um conjunto de informações pessoais sem qualquer questionamento sobre a sua utilização posterior. Neste sentido, pode-se dizer que, muitas vezes, as possibilidades de escolha dos usuários são muito pequenas e pode surgir até situações em que ou compartilhamos os nossos dados ou somos impedidos de ter acesso a determinados benefícios (como, por exemplo, descontos em uma compra específica). Por isso, pode-se dizer que nunca foi tão óbvio que o uso de determinadas tecnologias não é totalmente livre e que, muitas vezes, as pessoas se obrigam

... a usar tecnologias que são extremamente desrespeitosas à privacidade, como o Zoom, para seu trabalho, para manter seus filhos na escola, e para manter contato com sua família. Uma vez que as plataformas digitais se tornaram indispensáveis para nós, um imperativo para ser um participante pleno em nossa sociedade, não havia chance alguma de optar pela não coleta de dados. (VÉLIZ, 2021, p. 61)

Daí, portanto, os riscos que as novas tecnologias de informação e de comunicação trazem para todos os usuários e podem nos ajudar a formular algumas perguntas muito importantes. Entre estas, destacam-se as seguintes: Quantos dados cada uma das grandes empresas de tecnologia tem sobre cada um de nós? Qual é o valor econômico no mercado atual dos dados armazenados? Quais empresas compraram estes dados? Estas são todas perguntas muito relevantes. Mas, a pergunta talvez mais relevante seja a seguinte: Como cada um de nós obter uma resposta segura sobre quais dados pessoais as grandes Big Techs armazenaram a nosso respeito? Esta é uma pergunta fundamental e a resposta é muito difícil de ser obtida por qualquer pessoa.

O certo é que, neste contexto, há um conjunto de empresas de tecnologia no mundo armazenando os dados dos seus usuários e o destino destes dados não possui qualquer transparência. Por que as empresas fazem isto? Porque os dados dos seus usuários fornecem vários indicativos

sobre suas preferências e inclinações, e isto tem um valor econômico e políticos extraordinário.⁶ De fato, as empresas que realizam este trabalho passam a ter um poder significativo de influência e de direcionamento das nossas ações e isto precisa ser revelado. É que uma lista de dados que podem ser compiladas, etiquetadas e manipuladas para os mais variados fins, utilizando a inteligência artificial de sofisticados algoritmos podem “profetizar” os nossos desejos, dos mais simples aos mais secretos, sem que nós mesmos, no dia-a-dia, nos demos conta disto.

Neste sentido, é fundamental o tema ser coletivamente discutido e ser construído alguns parâmetros que possam impedir

.... a malversação dos nossos dados em prejuízo da nossa liberdade individual, ao sigilo, a intimidade, e aos nossos direitos humanos mais elementares. “O foco tem sido a preocupação com a expansão da vigilância estatal, e mais tarde também com o abuso e uso indevido de dados pessoais por parte do setor privado. (HOFFMANN-RIEM, 2021, p. 15)

Por isso, é importante afirmar que a discussão sobre a crescente capacidade de captação de dados pelas grandes empresas de tecnologia de informação e de comunicação deve ser levado a sério. É que a partir de sua coleta e manipulação os riscos de violação dos direitos fundamentais das pessoas adquire uma dimensão extraordinária. Por isso, reitera-se:

devemos levar a tecnologia a sério, utilizando-a como ponto de partida desta investigação; precisamos localizar o processo de transformação tecnológica revolucionária no contexto social em que ele ocorre e pelo qual está sendo moldado; e devemos nos lembrar de que a busca da identidade é tão poderosa quanto a transformação econômica e tecnológica no registro da nova história. (CASTELLS, 1.99, p. 42)

Assim, diante do poder referido, é fundamental buscar estabelecer uma regulamentação democrática sobre a coleta e o armazenamento de dados pessoais e impulsionar o desenvolvimento, a partir dos dados, de algoritmos que possam facilitar nossa vida e não permitir que as grandes Big Techs nos direcionem no sentido de nos tornarmos, cada vez mais, extremistas políticos, sexista ou racista. Por isso, a referida regulamentação é muito importante e deve envolver uma ampla discussão democrática que permita a programação de algoritmos de forma plural e aberta ao conhecimento das diversas áreas do saber. Isto será fundamental para evitar que as pessoas sejam manipuladas de forma espúria e irresponsável pelos proprietários das empresas de tecnologia de informação e de conhecimento ou por seus acionistas interessados apenas na obtenção de resultados econômicos a partir do barulho incentivado pelas mídias sociais.

⁶ Mas, isto não é tudo. Além disso, é perceptível que há um conjunto de pessoas que ficando bilionárias com a utilização das informações coletadas e este resultado econômico não é dividido com os verdadeiros donos dos dados armazenados.

3 OS LIMITES DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE NO BRASIL E A CRESCENTE DATAFICAÇÃO DA VIDA

Assim, é possível verificar que os usuários das grandes empresas de tecnologia são a parte mais vulnerável deste processo. De fato, com o desenvolvimento e a aplicação das várias espécies de inteligência artificial, em razão da vastidão, quantidade e complexidade do tráfego tecnológico impulsionado na internet, as possibilidades de proteção dos direitos fundamentais de quem a utiliza é, atualmente, muito pequeno. De fato, os usuários ficam totalmente reféns das políticas impostas pelas grandes Big Tech's. Isto leva à discussão sobre a forma com que os dados dos usuários serão coletados, sem fornecer a possibilidade de outra forma de pagamento que não o fornecimento dos dados pessoais.

Além disso, as empresas não se preocupam em dar transparência no uso de tais dados, violando direitos fundamentais dos seus usuários, que são irrenunciáveis e inalienáveis. De fato, está é uma prática reiterada e isto somente pode ser legalmente feito a partir da autorização expressa dos próprios usuários para fins não econômicos e altruístas de pesquisa. Além disso, deve também ser limitada no tempo e no espaço, com objetivos e finalidades transparentes e claras. Mas, infelizmente, não é isto que está acontecendo. Ao contrário, a coleta de dados dos usuários está acontecendo, de forma sistemática, e sem qualquer autorização consciente dos seus donos.

Diante deste fato, vários países tem buscado regulamentar a matéria de forma local (nacional). No Brasil, o art. 5º da Constituição de 1988 foi alterado, por exemplo, por meio da Emenda Constitucional nº 115/2022, e o seu inciso LXXVII fixou que “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.” (Brasil, 2024). Este foi um avanço importante e foi regulamentado pela chamada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018). Esta lei estabelece que o objetivo geral maior da regulamentação é justamente proteger os direitos fundamentais. Por isto, afirma em seu primeiro artigo que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2024).

Além disso, destaca, em seu artigo 2º, estabelece que a proteção referida tem por fundamentos os seguintes pressupostos:

I - O respeito à privacidade;

II- A autodeterminação informativa;

III- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (Brasil, 2024).

O artigo 3º, por sua vez, revela claramente a complexidade do tema e da forma de funcionamento do mundo digital. De fato, o dispositivo legal referido estabelece que a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira somente se aplica as atividades realizadas em território nacional. Isto, portanto, revela os limites da referida legislação, pois somente aplica aos casos em que estejam presentes os conceitos tradicionais de soberania e território do Estado brasileiro. Contudo, as novas tecnologias não se submetem a está forma segmentada de funcionamento e, portanto, funcionam de forma transnacional e envolvem todas as regiões do planeta. Este descompasso evidencia os limites das tentativas de regulamentação nacional do tema em discussão. Isto fica ainda mais evidente quando o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 13.709/2018, determina explicitamente que a mesma não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados fora do território nacional.

Nas palavras da lei,

Art. 4º. Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

.....

IV - Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei (Brasil, 2024).

Assim, as disposições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados foi um avanço importante, mas de alcance, devido a complexidade do tema, muito limitado. Por isso, é necessário serem estabelecidos outros instrumentos legais para a proteção dos dados pessoais e que tenha claramente, de fato, uma estrutura transnacional ou global. Mas, este não é um tema fácil de ser enfrentado, em especial pelo fato que a maioria das pessoas não entende por que a coleta e armazenamento de dados é problema e nem os riscos que a referida prática gera. Assim, é fundamental retomar uma pergunta básica que envolve o tema: O que são, afinal, dados? Dados são todas as informações sobre os atos de uma pessoa revelam uma tendência ou sinalizam possibilidades de ações futuras. Por isso, os dados podem assumir diversas formas e podem ser medidos por uma métrica de compra, número de ligações de celular, repetição de ações durante um dia, um mês ou um ano ou ter a forma do tipo de relação que uma pessoa estabelece na internet.

Em outras palavras, todos os aspectos da vida de uma pessoa podem se transformar em dados e estes podem ser apresentados a partir de várias métricas. Por isso, é importante lembrar que,

com a Internet, pessoas de todo o mundo têm produzido quadrilhões de palavras sobre nossas vidas e trabalhos, amizades e forma como compramos. Ao fazê-lo, construímos de modo involuntário a mais vasta coletânea de treinamento para máquinas de linguagem natural. Conforme trocamos papel por e-mail e redes sociais, as máquinas podem estudar nossas palavras, compará-las com outras, e deduzir algo sobre seu contexto. (O'NEIL, 2020, p. 123).

Além disso, os dados podem assumir a forma de dados qualitativos, quantitativos, categóricos, discretos (números inteiros) ou contínuos (números quebrados). Em relação ao formato, os dados podem adotar as sequencias ordenadas (listas), tabelas, redes e grafos, textos, dados geográficos etc. No que se referem ao uso, os dados podem ser abertos (isto é, são dados que podem ser usados, reutilizados e redistribuído por qualquer pessoa com a utilização de qualquer software) ou fechados (isto é, dados só podem ser lidos pelos softwares dos proprietários ou licenciados por ele). Por fim, os dados podem assumir diferentes formas. Por isso,

os computadores já estão ocupados expandindo-se para além da palavra escrita. Estão captando a linguagem falada e imagens e as usando para capturar mais informações acerca de tudo no universo — incluindo nós. Essas novas tecnologias irão minerar novos acervos para nossos perfis, enquanto aumentam o risco de erros. (O'NEIL, 2020, p. 240).

O certo é que a chamada coleta, armazenamento e processamento de dados é uma atividade em pleno desenvolvimento no mundo atual e tem um potencial econômico e político extraordinário. É que a partir da captura dos dados das pessoas, as empresas de tecnologia podem vinculá-los de formas diferentes e gerar, com isto, novas informações de grande valor no mercado atual. Dito de outra forma, os dados armazenados podem sempre ser submetidos a novos instrumentos tecnológicos antes ainda não existentes e estes podem gerar e revelar tendências ou possibilidades até então não identificadas e que mesmos os usuários ainda não se deram conta da sua existência. Assim, é um processo em constante ampliação e tem uma enorme potencialidade para a realização de novos negócios e também para a manipulação das pessoas.

Diante deste fato, é fundamental dar um novo passo e perguntar quais os motivos que levam as grandes empresas de tecnologia a fazer este trabalho de coleta, armazenamento e processamento de dados? A resposta é muito clara. Elas fazem isto porque precisam de uma fonte de recursos financeiros para sustentar as suas atividades e custear o seu desenvolvimento. É que nas sociedades atuais poucas coisas são feitas sem um amplo retorno econômico. Daí, portanto, a percepção geral que tudo tem um preço e o uso de plataforma de internet e suas tecnologias não é uma exceção a esta grande regra capitalista estabelecida. Por isso, deve-se lembrar que

A internet é financiada principalmente pela coleta, análise e comércio de dados — a economia de dados. Grande parte desses dados são dados pessoais — dados sobre você. O comércio de dados pessoais como modelo de negócios está sendo cada vez mais exportado para todas as instituições da sociedade — a sociedade de vigilância. (VÉLIZ, 2021, p. 21)

Neste sentido, um motorista que se dispõe a instalar aparato tecnológico em seu carro que o localize em caso de furtos e roubos imagina estar apenas sem precavido e se protegendo. Contudo, também está fornecendo dados sobre a sua vida e, entre estes, também os tipos de lugares que gosta de frequentar. O mesmo acontece com a pessoa que compra um dispositivo para marcar quantos passos deu durante um dia e, com isso, quer melhorar a sua saúde. Para esta pessoa hipotética é apenas isto. Mas, para as empresas de tecnologias esta informação é muito relevante, pois pode vendê-la para uma empresa que atua na área da saúde. Assim, os dados pessoais podem sempre ter mais de uma interpretação e podem ser coletados e vendidos aos interessados.

Isto, claro, nos torna todos muito mais vulneráveis, uma vez que a partir dos nossos dados podem ser compreendidas, por antecipação, nossas preferências, nossos interesses, nossos gostos pessoais, nossa localização, nossas amizades, etc. Fazer esta interpretação é uma das atividades centrais das atuais empresas de tecnologias na atualidade. Assim, é muito provável que

a IA da internet provavelmente já tem um forte controle de seus olhos, se não da sua carteira. Já se viu em um buraco interminável de vídeos do YouTube? Os sites de streaming de vídeo têm uma habilidade incomum para recomendar o próximo vídeo que você precisa conferir antes de voltar ao trabalho? A Amazon parece saber o que você vai querer comprar antes mesmo de você? (LEE, 2019, p. 33).

Neste sentido, pode-se destacar que já existem estudos embrionários estimando e projetando que a quantidade de dados que poderão ser manipulados já em 2025. De fato, uma olhada

nos números mostra o quão grande – e lucrativa – a economia de dados cresceu nos últimos anos e quão mais rápido ela crescerá nos próximos anos. Em 2018, de acordo com a International Data Corporation (IDC), o mundo gerou 33 zettabytes de dados de todas as fontes, contra 4,4 zettabytes apenas cinco anos antes. Essa é uma taxa de crescimento anual composta de 50%, e espera-se que esse oceano de informações aumente para 175 zettabytes até 2025, mais de cinco vezes o que era em 2018. (Um zettabyte é um bilhão de terabytes, ou 10^{21} bytes; cientista de dados Riza Berkan estima que um zettabyte armazenado em livros impressos exigiria uma pilha que chegasse ao sol e voltasse cinco vezes.) (Gröne, Péladeau e Samad, 2024).

Por isso, as projeções dos lucros anuais das empresas de tecnologia não param de aumentar e chamam atualmente a casa de bilhões de dólares. Por isto algumas estimativas estabelecidas falam que em 2025,

o valor total da economia de dados, conforme estruturada atualmente, aumentará para mais de US\$ 400 bilhões e, ao monetizar a grande quantidade de dados que eles

produzem, os consumidores podem recuperar até um quarto desse total. (GRÖNE, PÉLADEAU e SAMAD, 2024, s.p).

É uma área de negócios, como se pode ver, extraordinária. Daí, portanto, a posição contrária sistemática das grandes empresas de tecnologia contra todas as iniciativas que buscam limitar o seu poder. Mas, as reflexões sobre o tema e suas implicações tem se ampliado e, por isso, muitos países estão começando a regular a matéria por meio de leis sobre o uso e a proteção dos dados pessoais, de modo que está aumentando a percepção dos riscos envolvidos e da potencial violação dos direitos fundamentais das pessoas que usam as redes. É que a proteção dos dados das pessoas é uma forma de proteger a vida dos seres humanos e sua dignidade pessoal.

4 OS RISCOS DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Assim, fica evidente que a questão da coleta, do armazenamento e do processamento dos dados dos usuários das redes de tecnologia é um tema relevante e que possui muitas implicações. É que os dados disponíveis possuem um enorme potencial informativo e passaram a ser utilizados para a tomada de decisão informada. Este é um aspecto positivo. Mas, há outro, como já demonstrado, muito negativos. Independentemente deste debate, o maior problema deste processo é que, na imensa maioria das vezes, a coleta, o armazenamento e o processamento dos dados das pessoas são realizados sem o livre consentimento das mesmas. De fato, o que ocorre é, normalmente, uma concessão dos dados sem a necessário e correto esclarecimento dos usuários das redes sociais. Isto é um grande problema na atualidade e uma iniciativa das grandes empresas de tecnologia que viola seriamente os direitos fundamentais das pessoas.

Neste sentido, é importante destacar que o próprio Tribunal Constitucional Alemão já identificou este problema e o formulou da seguinte maneira:

Em todas as áreas da vida, serviços básicos para o público em geral estão sendo cada vez mais prestados por empresas privadas, muitas vezes poderosas, com base em extensas coletas de dados pessoais e medidas de processamento de dados. Os indivíduos dificilmente terão outra escolha senão a de revelar em grande medida seus dados pessoais para as empresas, caso não queiram ser excluídos desses serviços básicos. Diante da capacidade de manipulação, reprodução e de possibilidades de divulgação praticamente ilimitadas dos dados, tanto em termos de tempo como de espaço, bem como sua imprevisível capacidade de recombinação em procedimentos de processamento não transparentes por meio de algoritmos incompreensíveis, os indivíduos podem se tornar amplamente dependentes ou ficar expostos a condições contratuais impositivas (apud HOFFMANN-RIEM, 2021, p. 77).

Este é um dos grandes dilemas do mundo digital atual e a possibilidade de controle sobre este processo é muito pequena. É que os dados coletados, além de poderem ser manipulados pelas empresas mineradoras, eles são transferidos “a outros interessados - incluindo corretores especiais

de dados que podem comercializá-los junto com outros dados - e possivelmente também a órgãos governamentais, em parte devido a obrigações legais.” (HOFFMANN-RIEM, 2021, p. 74)

Neste sentido, pode-se dizer que um exemplo muito relevante desta forma de compra e venda de dados e sua utilização para a distorção da opinião das pessoas ocorreu na eleição dos Estados Unidos da América (EUA) em 2018. Este caso envolveu a venda de dados pelo Facebook e implicou a transferência de informações de mais de 87 milhões de usuários do Facebook para a empresa Cambridge Analítica. O resultado foi que muito dos dados acessados foram

... utilizados para apoiar a campanha eleitoral do Presidente Trump dos EUA. Os dados não diziam respeito apenas aos usuários de serviços específicos do Facebook, mas em grande parte eram dados de pessoas com quem esses usuários se comunicaram, como os chamados amigos do Facebook, cujos dados foram transmitidos por meio do envio de Likes (HOFFMANN-RIEM, 2021, p. 80).

O caso referido é um dos grandes escândalos que envolve o mundo digital. Mas, é apenas, com certeza, um dos casos emblemáticos. O problema colocado é bem mais amplo e possui como núcleo central a questão de frear o poder atual das grandes Big Tech's, em especial a capacidade que elas desenvolveram de coletar dados, armazená-los e utilizá-los de forma direcionada. É que elas possuem atualmente pentabytes de dados comportamentais na ponta de seus dedos (coletados sem nenhuma supervisão) e isto foi fundamental para a constituição do enorme poder que elas possuem na atualidade. Este poder se revela por meio da grande capacidade que as grandes empresas em questão possuem de direcionar a decisão das pessoas e suas escolhas.

Assim, não se trata de negar os avanços estabelecidos pela formação do mundo digital e seus avanços. Ao contrário, é justamente para preservar os referidos avanços que é necessário buscar corrigir os seus problemas. Em outras palavras, pode-se dizer que as transformações atuais, de modo geral, criaram algumas condições necessárias para “melhorar as condições de vida, mas também [criaram enormes] riscos para o bem-estar dos indivíduos e para a preservação de uma ordem social justa.” (HOFFMANN-RIEM, 2021, P.14). Por isso, a questão central não é se posicionar contra a utilização das novas tecnologias (o que seria um absurdo), e sim destacar a necessidade de existir algum controle sobre esta nova forma de poder e tornar transparente as suas ações.

Este é o grande desafio, mas uma reivindicação muito importante. É que a falta de transparência na coleta, armazenamento e utilização dos dados dos usuários das redes viola claramente o direito à privacidade e o direito ao sigilo dos dados das pessoas. Além disso, não é possível de ser esquecido que a falta de regulamentação deste tema torna verdadeira a afirmação que a coleta de dados realizadas atualmente por todas as mídias sociais estabelecem, por ausência de previsão legal, é uma prática autoritária, em especial diante da possibilidade desta prática seguirem apenas as regras unilaterais criadas pelas grandes empresas de tecnologia (Big Techs).

Além disso, é importante destacar que no quadro atual, com uma regulação fraca, não existe qualquer possibilidade dos usuários das redes de comunicação exigir juridicamente das

empresas de tecnologias que elas forneçam as informações mínimas sobre quais dados foram coletados e como eles foram utilizados (ou mesmo para quem eles foram vendidos). Esta fragilidade é inaceitável e, em consequência, é cada dia mais urgente a regulamentação do tema. É que

a eliminação dos déficits de transparência requer requisitos legais que garantam que informações suficientes sobre o campo regulatório sejam influenciadas, não apenas sobre os estoques de dados detidos por atores públicos ou privados, mas também sobre a forma como eles são gerados e utilizados e o grau de cumprimento dos requisitos legais. (HOFFMANN-RIEM, 2021, p. 87).

Este é um imenso desafio. Apesar disto, o certo é que apenas a vigilância constante da sociedade e a transparência e respostas convincentes as perguntas feitas acima podem melhorar a segurança jurídica dos dados individuais, da intimidade e da liberdade individual dos fornecedores de dados. Neste sentido, deve-se lembrar que o direito à privacidade é um elemento fundamental da construção da vida de cada ser humano e significa que cada um de nós deve ter este espaço respeitado. De fato,

A privacidade diz respeito à capacidade de manter certas coisas íntimas para si mesmo — seus pensamentos, suas experiências, suas conversas, seus planos. O ser humano precisa de privacidade para se desprender do fardo de estar com outras pessoas. Precisamos de privacidade para explorar livremente novas ideias, para tomarmos nossas próprias decisões. A privacidade nos protege de pressões indesejadas e abusos de poder. Precisamos dela para sermos indivíduos autônomos, e, para que as democracias funcionem bem, precisamos de cidadãos autônomos. (VÉLIZ, 2021, p. 23)

A proteção dos direitos que envolvem a referida proteção é fundamental. É que a violação destas prerrogativas, como é uma prática corrente na atualidade, ofende as convicções mais íntimas de um pessoas (seja em seu aspecto pessoal, cultural, religiosa, cívica ou moral) e ferem a sua dignidade, pois tem suas vidas vasculhadas e seus interesses vigiados constantemente. Além disso, as referidas práticas das grandes empresas de tecnologias podem auxiliarem a revelar, de forma acintosa, os problemas vivenciados por uma pessoa “em benefício de companhias de seguros, empregadores e governos; para nos vender coisas que não temos interesse em comprar; para nos colocar uns contra os outros em um esforço de implodir nossa sociedade; para nos desinformar e tomar o controle de nossas democracias. (VÉLIZ, 2021, p. 23)

Este grande problema. Mas, algumas vezes, é uma questão que alguns preferem subestimar e, em consequência, sustentar que, com a formação do mundo digital, o direito à privacidade se tornou uma prática, por exemplo, obsoleta e anacrônica. Isto obviamente não pode ser aceito e muito menos o argumento que a defesa dos direitos fundamentais nesta área é uma forma de atrasar o progresso tecnológico. Este tipo de argumento pode ser encontrado na fala de um dos proprietários de uma das grandes Big Techs e de várias mídias sociais (Mark Elliot Zuckerberg) quando afirma que: “Temos muito boas razões para acabar com as leis e normas anacrônicas, pois elas podem levar à injustiça e ao atraso do progresso.” (apud VÉLIZ, 2021, p. 74).

Nestes casos, um bom argumento contrário é o seguinte:

Para aqueles que dizem que a privacidade está morta, peça a eles que lhe deem as senhas das suas contas de e-mail. Ou, melhor ainda, da próxima vez que estiverem em uma cabine em um banheiro público, cumprimente-os da cabine vizinha dando uma olhada por cima divisória. Você não ficará desapontado — as normas de privacidade seguem firmes e fortes. (VÉLIZ, 2021, p. 75).

Assim, o direito à privacidade e ao sigilo dos dados pessoas continuam sendo muito relevantes e é justamente este o ponto central da discussão. É que é justamente a ausência de uma regulamentação mais abrangente é o que está permitindo a destruição do espaço tradicional protegido da vida íntima e privada das pessoas. Isto é realizado pelas grandes empresas de tecnologias a partir da sutil e invisível cooptação dos dados de seus usuários das suas redes sociais. Esta captura unilateral é um enorme problema, pois permite que as grandes Big Techs acumulem informações e possam passar a direcionar a vontade humana a partir dos seus interesses. Por isso,

o poder das empresas de tecnologia é constituído, por um lado, pelo controle exclusivo de nossos dados e, por outro, pela capacidade de prever cada movimento nosso, o que, por sua vez, lhes dá oportunidades de influenciar nosso comportamento e vender essa influência a outros — incluindo governos (VÉLIZ, 2021, p. 85).

Assim, pode-se dizer que quanto mais informações as grandes empresas de tecnologia adquirirem maior será o seu poder sobre a vida de cada pessoa. O motivo é que o poder na atualidade reside exatamente no domínio do conhecimento e isto fica ainda mais forte quando há

[...] uma assimetria de conhecimento entre [as] duas partes [envolvidas]. Se, digamos, o Facebook sabe tudo o que há para saber sobre você, e você não sabe nada sobre o Facebook, então, o Facebook terá mais poder sobre você do que se ambas as partes soubessem quantidades iguais uma da outra. A assimetria torna-se ainda mais acentuada se o Facebook souber tudo sobre você, e você achar que o Facebook não sabe nada, ou se você não souber o quanto o Facebook sabe. (VÉLIZ, 2021, p. 84)

Esta assimetria somente amplia o poder das Big Techs e por isso elas estão sempre buscando ampliar o desenvolvimento do mundo digital e ampliando os instrumentos técnicos típicos da inteligência artificial (IA). É que isto lhes permitem manusear os dados dos seus usuários de forma cada vez mais rápida por meio de algoritmos que organizam uma quantidade exorbitante de dados por minutos. Assim, quanto maior a quantidade de dados que os algoritmos possam processar, mais “inteligente” ele se torna. Isto permite o crescimento da respectiva empresa e amplia a potencialidade de seus resultados econômicos.

Daí, portanto, a grande valorização, por exemplo, do Google. É que o mecanismo de busca do Google é tão capaz por que seus instrumentos tem um número maior de dados para aprender. Isto,

além de manter a empresa a salvo da concorrência e ajudá-la a treinar seu algoritmo, [...] permite ao Google saber o que mantém você acordado à noite, o que mais deseja, o

que planeja fazer a seguir e quais são as suas incertezas. A empresa, então, sussurra estas informações para outras empresas que querem marcá-lo como um alvo de anúncios. (VÉLIZ, 2021, p. 86)

Assim, tudo é feito de forma muito organizada e silenciosa e tem um forte ponto de apoio na capacidade amplamente sedutora dos principais produtos tecnológicos (vídeos, filmes, notícias, fotografias, yotuber's, etc.) De fato, tudo está muito bem montado para a maioria das pessoas se sentirem supostamente livres e no controle total de suas vidas. É que essa nova forma de poder é exercida de forma silenciosa a partir do que um algoritmo já sabe sobre a respectiva pessoa. Assim, é uma forma mais sutil de poder e sua grande estratégia é obter seus resultados por meio da sedução. Por isso, pode-se dizer que “a tecnologia nos seduz constantemente a fazer coisas que de outra forma não faríamos, desde cairmos numa espiral infinita de vídeos no YouTube, até jogar jogos sem sentido, ou checar nossos telefones centenas de vezes por dia.” (VÉLIZ, 2021, p. 92)

Isto fica claro, por exemplo quando uma pessoa começar a acessar informações sobre determinado assunto. É que imediatamente aparecerá para ela uma grande enxurrada de informações sobre o tema e logo fica claro que vários instrumentos do mundo digital estão em ação. Essa forma de funcionamento da vida cotidiana tem enorme implicações. Entre estas, destaca-se a violação dos direitos fundamentais como tem sido reiteradamente apontado no presente texto, mas também não podem ser negligenciados, por exemplo, o seu impacto sobre o mundo político e, em consequência, sua crescente influência nos processos eleitorais. Desta forma, fica evidente a necessidade de buscar uma forma de regular as referidas ações e possíveis manipulações.

Assim, a busca de uma regulamentação democrática e de alcance global deve se tornar rapidamente uma tarefa de todos que se preocupam com a preservação dos direitos fundamentais e da forma democrática de sociedade. Assim, é fundamental a construção de novas instituições internacionais para regular a atuação das chamadas Big Techs e seu poderio tecnológico. Isto pode ser construído a partir do diálogo entre os Estados e com adoção de ações conjuntas em escala planetária. O foco deve ser a criação de normas de controle sobre a captação, armazenamento e utilização dos dados disponíveis, tendo como objetivo principal a proteção dos chamados de direitos digitais dos usuários. Para isto, é necessário que os principais envolvidos façam

[...] uma opção pela construção de regras e instituições internacionais multilaterais e apoiem a transformação dos direitos humanos num tema global. Estas opções afastam o uso da força e da violência como recursos legítimos na sociedade internacional, sem esquecer que reforçam a diversidade e realçam o respeito à pluralidade do mundo. (BEDIN, 2011, p. 12).

Uma tarefa, como se pode ver, muito importante, mas de difícil realização. Mas, não há mais como continuar permitindo que as grandes empresas de tecnologias continuem exercendo o seu poder de forma absoluta e, em consequência, violando os direitos fundamentais dos usuários. Neste sentido, a humanidade deve estar atenta para o fato que quando “o verdadeiro poder da

inteligência artificial [é] utilizado, a divisão real não será entre países como os Estados Unidos e a China. Em vez disso, as divisões mais perigosas surgirão dentro de cada país, e terão o poder de destruí-los de fora para dentro.” (LEE, 2019, p. 158). Isto já é, infelizmente, uma realidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A humanidade está sempre em mudança. Isto não é diferente no momento atual. Contudo, no momento atual há claramente uma aceleração do tempo e uma enorme retração do espaço. No centro deste processo, destacam-se o fenômeno da globalização e a emergência e consolidação das novas tecnologias de informação e de comunicação. Isto produziu uma nova conformação do mundo e fez emergir novos conhecimentos e inter-relacionamentos múltiplos de alcance global. Dentro desta nova conformação encontra-se a coleta, o armazenamento e o processamento de dados pelas grandes empresas de tecnologias de informação e de comunicação e o grande desafio da sociedade de continuar protegendo os direitos fundamentais de cada pessoa.

Por isso, construir uma nova forma de proteção dos referidos direitos é urgente e necessária. Neste sentido, uma hipótese relevante é adoção de uma legislação de alcance global sobre o tema. Além disso, deve-se aprofundar também a possibilidade de criação de uma organização internacional especializada para regular este gigantesco setor da economia. Esta é uma tarefa que não pode mais ser adiada e deve ter uma forma abrangente e claramente democrática. Dito de outra forma, essa é a grande tarefa da presente década e tem um papel fundamental.

REFERÊNCIAS

ANES, Francisco. **Origem da internet**: saiba como tudo começou. Disponível em: <https://inforchannel.com.br/2022/11/11/origem-da-internet-saiba-como-tudo-comecou/>. Acessado em 01 de julho de 2024.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**: novos conceitos para uma nova realidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional clássica**. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2011.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional e o século XXI**: Em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária. Ijuí: UNIJUÍ, 2001.

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Congresso Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2018/lei/l13709.htm. Acessado em 17 de julho de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709**. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2018/lei/l13709.htm. Acessado em 17 de julho de 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz na Terra, 1999.

COMER, Douglas. **Rede de Computadores e Internet**. Porto alegre: Bookman, 2016.

ESCOLA, Equipe Brasil. "Internet"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/informatica/internet.htm>. Acesso em 08 de julho de 2024.

ESCOLA, Equipe Brasil. "Internet"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/informatica/internet.htm>. Acesso em 17 de julho de 2024.

FORNSIER, Mateus de Oliveira. **Democracia e tecnologias de informação e comunicação: Mídias sociais, bots, blockchain e inteligência artificial na opinião pública e na decisão política**. Rio de Janeiro Lumen Juris, 2020.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GRÖNE, Florian; PÉLADEAU, Pierre e; SAMAD, Rawia Abdel. **Tomorrows Data Heroes** in: <https://www.strategy-business.com/article/Tomorrows-Data-Heroes>. Acessado em 15 de julho de 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como ideologia**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital - transformação digital: desafios para o direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

LASSALLE, José Maria. **Civilización artificial - Sabedoria o substituição: el dilema humano ante la IA**. Barcelona: Arpa, 2024.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

PAREDES, Arthur. **Conheça a história da internet desde sua primeira conexão até hoje**. Disponível em: <https://www.iebschool.com/pt-br/blog/software-de-gestao/conheca-a-historia-da-internet-desde-sua-primeira-conexao-ate-hoje/>. Acessado em 01 de julho de 2024.

ROCK CONTENT. **Conheça a história da internet, sua finalidade e qual o cenário atual**. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/historia-da-internet/>. Acessado em 01 de julho de 2024.

VÉLIZ, Carissa. **Privacidade é poder: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

WRISTON, Walter B. **O crepúsculo da soberania: como a revolução da informação está transformando o nosso mundo**. Trad. José Carlos Barbosa dos Santos. São Paulo: Makron Books, 1994.